## Negócio consigo mesmo dos administradores

Pedro Caetano Nunes

### Sumário

- Textos da lei art. 397/2 CSC e art. 261 CC
- Negócio consigo mesmo lato sensu 4 hipóteses
- Manifestação do dever de lealdade
- Ratio do regime de ineficácia negocial
- Sociedade anónima
- Outros tipos societários
- Negócio consigo mesmo por interposta pessoa

## Textos da lei – art. 397/2 CSC

#### (Negócios com a sociedade)

"2. São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directamente ou por pessoa interposta, se não tiverem sido previamente autorizados por deliberação do conselho de administração, na qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do conselho fiscal ou da comissão de auditoria."

## Textos da lei – art. 261 CC

### (Negócio consigo mesmo)

- 1. É anulável o negócio celebrado pelo representante consigo mesmo, seja em nome próprio, seja em representação de terceiro, a não ser que o representado tenha especificadamente consentido na celebração, ou que o negócio exclua por sua natureza a possibilidade de um conflito de interesses.
  - 2. Considera-se celebrado pelo representante, para o efeito do número precedente, o negócio realizado por aquele em quem tiverem sido substabelecidos os poderes de representação.

# Negócio consigo mesmo *lato sensu* – 4 hipóteses:

- Representante emite a declaração negocial representativa e é contraparte no negócio jurídico – negócio consigo mesmo stricto sensu.
- Representante emite a declaração negocial representativa e emite igualmente a declaração negocial da contraparte no negócio jurídico – dupla representação.
- Representante substabelece, a declaração negocial representativa é emitida pelo sub-representante e o representante é contraparte no negócio jurídico sub-representação.
- Pluralidade de representantes, co-representante emite declaração negocial representativa e o representante é contraparte no negócio jurídico – co-representação.

### Manifestação do dever de lealdade

- Proibição de celebração de negócio consigo mesmo como manifestação do dever de lealdade – art. 64/1/b) CSC.
- Lealdade intensa justificações teóricas:
  - Comunidade gregária (Gemeinschaft) e interesse comum.
  - Relações fiduciárias (fiduciary relations; treuhänderische Rechtsgeschäften im weiteren Sinne). Poderes jurídicos no interesse de outrem. Desproporção entre meios e fins. Risco de abuso de poder.
- Negócio consigo mesmo consequências jurídicas:
  - Ineficácia negocial: nulidade (art. 397/2 CSC), anulabilidade (art. 261 CC).
  - Ilicitude: responsabilidade civil, destituição com justa causa (STJ 3.2.2009, itij nº 08A3991 - venda de prédio por valor inferior ao real; art. 64/1/b) CSC).

### Ratio do regime de ineficácia negocial

- Porquê consequências jurídicas de ineficácia negocial (nulidade, anulabilidade)? Proteção do representado face a elevado perigo de atuação em conflito de interesses (Protokolle BGB).
- Ressalva de negócio que exclua conflito de interesses (STJ 31.5.1940, Gazeta Relação Lisboa, ano 54, p. 84; art. 261/1, parte final, CC).
- Susceptibilidade de aplicação analógica (não são meras disposições formais de ordenação do tráfego negocial)...
- Mas tutela de terceiros e do tráfego jurídico (confronto com regime do abuso do poder de representação).
- Administradores comuns (interlocking directors), sem dupla representação?

## Sociedades anónimas

- Art. 397/2 CSC abrange hipóteses de negócio consigo mesmo stricto sensu, sub-representação e co-representação.
- Hipótese de dupla representação? Aplicação do art.
  261 CC versus aplicação analógica do art. 397/2
  CSC (teleologia da norma; regime de autorização).
- Aplicação art. 397/2 CSC a negócios jurídicos unilaterais.
- Art. 397/2 CSC e autorização por "administradores desinteressados". Papel central dos desinterested directors no governo das sociedades...

## Outros tipos societários

- Aplicação analógica do art. 397/2 CSC (Coutinho de Abreu) versus aplicação do art. 261 CC (Raúl Ventura; jurisprudência majoritária).
- Art. 261 CC abrange hipóteses de negócio consigo mesmo stricto sensu, dupla representação e subrepresentação.
- Hipótese de co-representação? Aplicação analógica do art. 261 CC, quer na representação orgânica, quer na representação voluntária (proteção de sociedades anónimas não pode ser superior à das outras sociedades e à dos seres humanos)

# Negócio consigo mesmo por interposta pessoa

- Referência expressa no art. 397/2 CSC. Art. 261
  CC e interposição de pessoas...
- Critérios de imputação?
  - Art. 579/2 CC versus critérios mais amplos ("influência direta", "interposição de interesses")...
  - Critérios de imputação anglo-americanos: Principles of Corporate Governance; Companies Act 2006. Receção romano-germânica: tutela de terceiros e do tráfego jurídico (confronto com regime do abuso do poder de representação).
  - Exemplo: participação social de 10% versus participação de controlo.